



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 212/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
AQUISIÇÃO DE CONTAINERS PARA
LIXO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA
COMSERDANT COM. SERV. EM EQUIP.
DE SEGURANÇA HOSP. E RECURSOS
HUMANOS LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilacqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 169480 SSP/MA e CPF n.º 074.840.623-91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a EMPRESA COMSERDANT COM. SERV. EM EQUIP. DE SEGURANÇA HOSP. E RECURSOS HUMANOS LTDA CNPJ N.º 14.931.002-0001/09, sediada à Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 450 - SALA 1201- CENTRO - NITERÓI - RJ, neste ato representada pelo Sr. DANIEL COLOMBO ROLLA, portador da Carteira de Identidade n.º 217.100.35-3 doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 45170/13, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) n.º 72/13 e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de containers para lixo para a Coordenadoria Administrativa do Fórum de São Luís, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, caput, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1. Os containers para lixo, objeto deste Contrato, serão definidos nos respectivos contratos e notas de empenho (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. Os containers para lixo serão entregues no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Almoxarifado no Fórum Desembargador Sarney Costa, à Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n.º, bairro Calhau, CEP 65.066-310, São Luís/MA no prazo máximo de 30 (trinta) dias CONSECUTIVOS, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de empenho;

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA;

3.4. O recebimento dos containers para lixo ficará a cargo da Comissão de Recebimento do TJ/MA na qual será entregue o(s) material (is), e dar-se-á em duas etapas provisória e definitivamente, conforme descrito a seguir:

3.5. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias consecutivos, para todos os materiais, a contar da data do recebimento da comunicação, pelo licitante vencedor, da emissão da nota de empenho, e de acordo com solicitação da Coordenadoria Administrativa do Fórum.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.5.1. O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente pelo Almojarifado do Fórum Desembargador Sarney Costa, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações em até 5 dias após a entrega dos bens; e

b) Definitivamente, pelo Almojarifado do Fórum Desembargador Sarney Costa, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas, em até 10 dias após o recebimento provisório.

3.5.2. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

3.6. O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) Conformidade dos materiais com as especificações.

b) Quantidade entregue;

c) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

3.7. Atendidas as condições indicadas no item acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio;

3.8. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado a empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

3.9. Reserva-se ao TJ/MA o direito de não aceitar o(s) material (is), caso esteja(m) em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, ou com validade vencida.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa, obriga-se a:

- a) O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação dentro da normalidade do Contrato;
- b) Comunicar a CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento dos produtos;
- c) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- d) Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Fornecer os containers para lixo indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada, assim como:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- c) Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior;
- d) Entregar os produtos em perfeitas condições de uso;
- e) Substituir eventuais produtos defeituosos por outros com as mesmas especificações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Almoxarifado no Fórum Desembargador Sarney Costa, à Avenida Prof. Carlos Cunha, s/nº, bairro Calhau, CEP 65.066-310, São Luís/MA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias CONSECUTIVOS, contados da assinatura do contrato ou recebimento da Nota de empenho;

5.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

5.4 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5 Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.6 Apresentar ao TJ/MA, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.7 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

5.8 A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.9 Os materiais serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.10 Caso os materiais não correspondam ao exigido no Termo de Referência ou estejam com validade vencida a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 3.831,06 (Três mil oitocentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos), de acordo com Nota de Empenho n.º 2013NE04435.

6.2 O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 4331, Conta Corrente 130032923, Banco SANTANDER.

6.3 O pagamento será realizado de acordo com o quantitativo entregue ao Poder Judiciário do Estado do Maranhão, através de ordem bancária, devendo ser efetivado em até quinze dias corridos, no mês subsequente ao do fornecimento do material, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente do TJMA;

6.4 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I	=	TX		I	=	6/100		I	=	0,00016438
		365				365				

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o DANFOP - Documento de Autenticação de Nota Fiscal, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06 sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Coordenadoria Administrativa do Fórum Des. Sarney Costa;

7.2 A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento.

7.2.1 O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2 Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será feita pela Coordenação Administrativa do Fórum Desembargador Sarney Costa, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor a multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea "b" subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d", do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



12.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 3.831,96 (Três mil oitocentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº 2013NE04435

12.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão a Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4434 - ACESSO A JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	449052 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52038 - MÁQUINAS E UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
FONTE DE RECURSOS	0101000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 11 de dezembro de 2013

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

Sr. DANIEL COLOMBO ROLLA
Representante da Empresa

P/CONTRATANTE:

P/CONTRATADA: *João E. Rolin*

TESTEMUNHAS:

NOME
RG Nº

João E. Rolin
02982612002-5

NOME
RG Nº

André de S. Martins
082543397-5

No. do Documento: 2013NE04435 Data de emissão: 06/12/2013 Gestão: 00001

UG Descrição
040101 TRIBUNAL DE JUSTICANo. Processo
45170/2013
CGC/MF

Credor: Comserdant Com. Serv. em Equip. de Seg. Hosp Ltda 14.931.002/0001-09

Endereço: AV ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, 450 SL 1201, CENTRO

Cidade: NITEROI

UF: RJ CEP: 240200761 Origem material NACIONAL

Evento	Esf.	UO	Prog. de Trabalho	Fonte	Nat. Desp.	URG	PI
400091	1	04102	041020206105434434	0101000000	449052	204010	ACEJUSTCGJ

Ref. Dispensa: LEI 8666/93

Empenho Orig.:

Acordo:

Licitação : 12 PREGAO

Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ *****3.831,96

=====

TRÊS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS*****

JANEIRO

FEVEREIRO

MARÇO

ABRIL

MAIO

JUNHO

CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO
PREVISTO

JULHO

AGOSTO

SETEMBRO

OUTUBRO

NOVEMBRO

DEZEMBRO Exercício Seguinte
3.831,96

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTDF	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	0001	LIXEIRA POLIETILENO - CONTAINER PARA LIXO 700 LITRO, 1200MM X 1372MM X 794MM	4	957,99	3.831,96

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
067.250.823-00LUIZ CARLOS C DE AQUINO
004.461.903-06

REIMPRESSO PELO SIAFEM

ORDENADOR DE DESPESA

Pag. 1

Documento assinado eletronicamente em 10/12/2013, consoante Medida Provisória 2200-2 de 24/08/2001, que institui o ICP Brasil.
A autenticidade deste documento e o arquivo de forma eletrônica estão disponíveis no endereço <http://www.tjma.jus.br/financas/>